

## **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA N° 301/2026**

*Dispensa de licenciamento ambiental para construção de Creche Pró-Infância Tipo 1 (Padrão FNDE) no Distrito de Salobro, Município de Canarana/BA, e dá outras providências.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS do Município de Canarana/BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei Complementar nº 140/2011, art. 9º, XIV, a Resolução CONAMA nº 237/1997, o art. 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, e demais normas correlatas;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 201/2026, protocolado pelo Município de Canarana/BA, que objetiva a construção de Creche Pró-Infância Tipo 1 (Padrão FNDE) no Distrito de Salobro;

CONSIDERANDO que o empreendimento será implantado em área de terreno de 2.400,00 m<sup>2</sup> (0,24 ha), localizada no Distrito de Salobro, Paz de Salobro s/n, Canarana/BA, e está georreferenciado pelas coordenadas de referência Latitude 11,857112° S e Longitude 41,747309° O, conforme plantas anexas;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 201/2026 - DLA/SDS, que atesta tratar-se de empreendimento de pequeno porte e baixo potencial poluidor/degradador, com impactos ambientais locais e controláveis, enquadrável nas hipóteses de dispensa de licenciamento ambiental previstas na Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 201/2026 - PGM, que opina pela viabilidade jurídica do ato;

CONSIDERANDO o interesse público na ampliação da infraestrutura de educação infantil no Município de Canarana/BA;

**RESOLVE:**

### **Art. 1º - Da concessão.**

Fica concedida a Dispensa de Licença Ambiental (DLA) ao MUNICÍPIO DE CANARANA/BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.714.464/0001-01, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 224, Centro, Canarana/BA, para implantar a CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÓ-INFÂNCIA TIPO 1 (PADRÃO FNDE), no Distrito de Salobro, Paz de Salobro s/n, Município de Canarana/BA.

**Parágrafo único** - O empreendimento ocupará área total de 2.400,00 m<sup>2</sup> (0,24 ha) e está georreferenciado pelas coordenadas de referência Latitude 11,857112° S e Longitude 41,747309° O, conforme documentação técnica anexada ao Processo Administrativo nº 201/2026.

**Art. 2º - Da validade e abrangência.**

I - Esta Dispensa de Licença Ambiental tem validade de 03 (três) anos, contados da data de publicação desta Portaria.

II - A presente DLA refere-se exclusivamente à avaliação ambiental de competência municipal e não exime o interessado de obter outras autorizações, anuências ou licenciamentos legalmente exigíveis perante órgãos federais, estaduais ou municipais.

**Art. 3º - Dos condicionantes ambientais.**

O empreendimento deverá observar integralmente a legislação ambiental, urbanística, sanitária e de segurança vigente, além de cumprir os seguintes condicionantes:

1. Elaborar e executar PGRCC/PGRS da obra, assegurando a segregação, armazenamento temporário, transporte e destinação final adequada dos resíduos, encaminhando-os somente a locais licenciados/autorizados;
2. Adotar medidas de controle de poeira (umidificação de vias/canteiro e proteção de materiais particulados), minimizando incômodos à vizinhança;
3. Observar normas de segurança do trabalho e disponibilizar EPIs adequados a todos os trabalhadores;
4. Garantir a adequada destinação de efluentes sanitários do canteiro e da edificação, prevenindo contaminação do solo e corpos d'água;
5. Informar o início das obras à SDS com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, anexando ART/RRT do responsável técnico;
6. Comunicar previamente qualquer alteração significativa no projeto ou nas características da obra à SDS para análise;
7. Manter, durante toda a execução, cópia desta Portaria e documentos comprobatórios do atendimento aos condicionantes disponíveis para fiscalização;
8. Após a conclusão, apresentar relatório fotográfico final e 'as built'/croqui georreferenciado (quando aplicável) em até 30 (trinta) dias.

**Art. 4º - Das sanções.**

O descumprimento das obrigações e condicionantes estabelecidos nesta Portaria acarretará a revogação desta Dispensa de Licença Ambiental e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal previstas na legislação ambiental.

**Art. 5º - Da publicação.**

Determine-se a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município de Canarana/BA, registrando-se e cumprindo-se.

**Art. 6º - Da vigência.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana/BA, 20 de março de 2026.

**Fabiano Novaes**

**Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Sustentável**

**Decreto 340/2026**